



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E A EMPRESA SILVIA DE ALMEIDA SANTOS COLBEK - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e empresa SÍLVIA DE ALMEIDA SANTOS COLBEK - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 22.542.204/0001-97, estabelecida à RUA FELIPE THIAGO GOMES, S/Nº, Bairro CENTRO, no Município de SANTA CRUZ DO XINGU - MT, representada neste ato pela Senhora SÍLVIA DE ALMEIDA SANTOS COLBEK, portadora do RG nº .1.919.909 – 2ª VIA SSD/PB e do CPF nº 025.088.984-64, residente e domiciliada à AVENIDA PRINCIPAL, S/Nº, Bairro CENTRO, cidade de SANTA CRUZ DO XINGU - MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos da **Tomada de Preços nº. 009/2015**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços médicos, clínico geral para atendimento de urgências, emergências, inclusive plantões nos finais de semana e feriados, serviços de assessoria e consultoria especializada em saúde pública e serviços de ultrassonografia no pronto atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu.
- 2.2. Compreende-se por plantão nos finais de semana o horário das 19:00 de sexta-feira até as 07:00 horas da manhã de segunda-feira. Já no período de plantão noturno o horário será das 19:00 horas da tarde às 7:00 da manhã do dia seguinte. Quanto aos feriados o horário será das 19:00 horas do dia anterior ao feriado até as 7:00 horas do dia posterior ao feriado.
- 2.3. Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento Municipal – sito à Rua Armando Cezar Bueno de Moraes, s/nº, Centro do Município de Santa Cruz do Xingu/MT e Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Luís Savela, s/nº, Centro do Município de Santa Cruz do Xingu/MT.
- 2.4. Os serviços especificados no Objeto deste Edital são de responsabilidade da futura Contratada, e deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal, nos diversos horários conforme especificados no Objeto do Edital. Assim sendo os serviços deverão ser executados de modo pleno e satisfatório, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros sobre a inteira responsabilidade da futura Contratada.
2.5. As empresas declaradas vencedoras dos itens supracitados deverão apresentar escalas dos médicos junto a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados únicos e exclusivamente pela CONTRATADA, ficando esta responsável por qualquer ato que por ventura venha ocorrer, no desempenho dos seus serviços. Ficando desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.

3.2. A CONTRATADA se compromete a prestar as orientações necessárias para o bom andamento conforme objeto deste instrumento.

3.3. A Contratante fornecerá todos os subsídios necessários para o cabal desempenho de sua tarefa.

3.4. É de obrigação de a CONTRATADA custear despesas tais como (passagem, alimentação e hospedagem), quando houver necessidade do profissional participar de cursos para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

3.5. Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.

3.6. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

3.7. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.8. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, elaborando escala de serviço para cobertura de todos os serviços e horários.

3.9. A contratada deverá zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade.

3.10. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus registros junto aos Órgãos competentes.

3.11. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

3.12. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.13. Indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;

3.14. A CONTRATADA também se responsabilizará pelos seguintes serviços:

3.14.1. Referente ao Item 01: Realizar atendimento de urgência e emergência (plantões sobre aviso/atendimento presencial) inclusive finais de semanas, feriados e pontos facultativos,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



durante 30/31 (trinta/trinta e um) dias mensais; Serviços de visitas nas enfermarias, conforme pacientes em observação; Cumprir 04 (quatro) horas diárias para atendimento de demanda espontânea de clínica médica, geral, pequenas cirurgias (dias úteis); Cumprir 06 (seis) dias mensais, cumprindo uma jornada de 04 (quatro) horas diárias em dias úteis, prestando serviços de consultoria e assessoria especializada em saúde pública, dando suporte na execução das políticas públicas de saúde e alimentação de dados dos seguintes sistemas:

- **CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- **SIA** – Sistema de Informação Ambulatorial;
- **BPA** – Boletim de Produção Ambulatorial;
- **SISPRENATAL** – Cadastro e Acompanhamento de Gestantes;
- **HIPERDIA** – Cadastro de Hipertenso e Diabético;
- **SIAB** – Sistema de Informação Atenção Básica;
- **SISPNC** – Sistema do Programa Nacional de Controle de Dengue;
- **SINAN** – Sistema de Informação de Agravos de Notificação;
- **PMAQ** – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;
- **SISPACTO** – Sistema de Pactuação dos Indicadores;
- **ESUS** – Estratégia do Departamento de Atenção Básica para reestrutura as informações da Atenção Básica em nacional;
- **SIM** – Sistema de Informação de Mortalidade;
- **SISVAN** – Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional;

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o presente contrato é oriundo do **Processo Licitatório nº 023/2015**, nos termos da **Tomada de Preços nº 009/2015**, realizado no dia 05 de AGOSTO de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO

5.1. O presente instrumento tem por início no dia 07 de AGOSTO de 2015, e o término em 31 de DEZEMBRO de 2015, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser manifestado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término deste contrato, limitando-se as condições previstas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços, fica contratado preço global de R\$ 200.390,00 (duzentos mil trezentos e noventa reais), referente ao ITEM 01, valor este a ser pago em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 34.550,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais) compreendido entre os dias 07 a 31 de agosto de 2015, proporcional a 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2015 e, demais parcelas iguais no valor mensal de R\$ 41.460,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



(quarenta e um mil quatrocentos e sessenta reais), a serem pagas até o dia 15 do mês subsequente pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incide sobre o valor mensal as deduções e encargos tributários cabíveis em Lei, tais como o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo apresentar a guia de recolhimento mensalmente, junto a Secretaria de Administração e Finanças.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do referido documento fiscal.

2.3 - Não será admitido pagamento ANTECIPADO;

2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades Ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada as despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço mensal deverá ser completo, abrangendo plenamente a prestação dos serviços, diárias, deslocamentos, serviços-extraordinários, adicionais, insalubridade, salários, encargos sociais, demais direitos trabalhistas, previdenciários, administração, juros, tributos (impostos e taxas incidentes), lucro e tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final proposto, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão ou omissão de quaisquer despesas incorridas ou mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O valor será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS

8.1. Os recursos necessários para pagamento das despesas do presente instrumento serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1024 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2048 – Manutenção e Encargos de Média e Alta Complexidade

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



10.1. Caso se faça necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudo entre as partes e só efetivados de mútuo acordo entre as partes e mediante o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

11.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o (a) contratado (a) possuir com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista;

11.3. Ocorrendo à inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.3.1. Advertência por escrito;

11.3.2. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5. Serão publicadas no Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas nos **itens 11.3.3. e 11.3.4.**, deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78,79 e 80 da Lei de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DESPESAS

13.1. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após a assinatura neste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação, com base no Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e também no Mural da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. Por assentimento mútuo sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

16.2. E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

SANTA CRUZ DO XINGU – MT, 07 de agosto de 2015.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**SILVIA DE ALMEIDA SANTOS
COLBEK**
SILVIA DE ALMEIDA SANTOS
COLBEK – EPP
CNPJ: 22.542.204/0001-97
CONTRATADA

Testemunhas:

**WANDERCIDES DIVINO
PEREIRA RAMOS**
CPF: 59.391.721-72
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DYEISSONN CORREA LEITE
CPF: 021.686.461-55
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE
VIGILANCIA SANITARIA